Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.758, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

Estabelece procedimentos para emissão de conhecimentos, lançamento e cobrança do IPTU, taxas de serviços urbanos e ISSQN de autônomos, para o Exercício 2012.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, e na Lei Municipal n.º 5.134, de 21 de dezembro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 2.º De acordo com a Lei Municipal n.º 5.134, de 21 de dezembro de 2011, para fins de lançamento e cobrança do IPTU, para o exercício de 2012, fica, a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a atualizar o valor venal dos imóveis urbanos em 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), tendo como base os valores do metro quadrado lançados no Exercício de 2011.

Art. 3.º Fica autorizada, também, a atualização da Taxa de Coleta de Lixo, para pagamento no Exercício de 2012, de acordo com o Art. 2.º da Lei Municipal n.º 5.134/2011.

Art. 4.º A obrigação do contribuinte, relativa ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao pagamento da Taxa de Coleta e Destino Final do Lixo, pode ser atendida nas seguintes condições:

I – Pagamento em parcela única, sendo:

a) A primeira opção, com 5% (cinco por cento) de desconto, para pagamento até 15 de maio de 2012;

b) A segunda opção, com 3% (três por cento) de desconto, para pagamento até 15 de junho de 2012;

II - Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas limites:

a) 1ª Parcela.....15/06/2012;

b) 2ª Parcela.....15/07/2012;

c) 3ª Parcela.....15/08/2012;

d) 4ª Parcela.....15/09/2012;

e) 5ª Parcela.....15/10/2012;

f) 6ª Parcela.....15/11/2012.

Art. 5.º De acordo com a Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, a obrigação do contribuinte, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de Profissionais Autônomos, no Exercício de 2012, obedecerá os seguintes prazos:

I – Parcela única, com 5% (cinco por cento) de desconto, até 30 de março de 2012;

II – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor de lançamento, obedecidas as seguintes datas de vencimentos:

a) 1ª Parcela.....30/03/2012;

b) 2ª Parcela.....30/04/2012;

c) 3ª Parcela.....30/05/2012;

d) 4ª Parcela.....30/06/2012;

e) 5ª Parcela.....30/07/2012;

f) 6ª Parcela.....30/08/2012.

Art. 6.º Nos termos deste Decreto e do Art. 155 da Lei Municipal n.º 4.856/2010, ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos supra especificados, para todas as finalidades legais decorrentes da necessidade da intimação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração